

---

**PROGRAMA PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE CULTURA 2017/2018**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS**

**SEGMENTO ADULTO E INFANTO-JUVENIL**

**REGULAMENTO**

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Para efeito do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018, entende-se que:

a) Regulamento – é o conjunto das disposições contidas neste documento. Leia atentamente este documento. O ato da inscrição de um projeto no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018 pressupõe plena concordância com as disposições contidas neste documento.

b) Lei de Incentivo – é a Lei Federal n. 8313, de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura – MinC.

c) Proponente – pessoa jurídica responsável legalmente junto à Petrobras Distribuidora pelo projeto, por sua inscrição no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018 e por seu desenvolvimento, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Patrocínio. O Proponente do projeto no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018 deve, obrigatoriamente, coincidir com a pessoa jurídica Proponente da proposta cultural que será encaminhada ao MinC, com vistas ao benefício fiscal

previsto na Lei Federal de Incentivo. Será com este mesmo Proponente que a Petrobras Distribuidora firmará o Contrato de Patrocínio, se o projeto for contemplado no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018.

d) E-mail de Contato – é o endereço eletrônico informado no ato da inscrição do projeto para comunicação entre o Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018 e o Proponente.

e) Peça Teatral Profissional – aquelas em que 70% ou mais da equipe apresentem registro profissional (DRT) e/ou cuja produtora representativa ou os artistas apresentem currículo com comprovação de no mínimo 3 anos de atuação na área.

f) Peça teatral Adulta – espetáculo teatral dirigido para públicos acima de 14 anos.

g) Peça teatral Infanto juvenil – espetáculo dirigido especificamente para públicos de até 14 anos.

## **2. OBJETIVO**

2.1 – O objetivo desta Seleção Pública é contemplar projetos de circulação de peças teatrais profissionais, não inéditas, relevantes dentro do cenário cultural brasileiro, que tenham obtido notório resultado de público. A intenção é levar esses projetos a novas cidades nas quais não tenham se apresentado, buscando atingir, com diferentes projetos, o maior número possível de Unidades Federativas.

2.2 - O Programa encontra-se estruturado em quatro pilares, especificados abaixo, contribuindo para a formação de plateia em todo país, incluindo os diversos públicos, valorizando ações que estimulem a reflexão e discussão dos temas abordados e possibilitando a troca de linguagens cênicas promovendo o enriquecimento dos profissionais e de suas práticas.

- apresentações dos espetáculos;

- ações de formação;
- encontros com grupos locais;
- ações de acessibilidade.

2.3 – Esta seleção será composta das categorias especificadas abaixo.

- circulação de peças teatrais adultas.
- circulação de peças teatrais infanto juvenis

### **3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 – Para inscrever o projeto na Seleção Pública, deverão ser observados os seguintes pontos:

3.1.1. – para os projetos que vierem a ser contemplados nesta edição do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura, a aprovação junto ao Ministério da Cultura para captação de recursos através da Lei Federal de Incentivo será exigida somente para a formalização do contrato de patrocínio, ao final do processo da habilitação;

3.1.2 – esta Seleção Pública é exclusiva para circulação de peças teatrais profissionais que realizaram no mínimo dez apresentações em território nacional, em caráter pago ou gratuito, no período de 01/11/2014 a 31/10/2016– não serão consideradas as inscrições de projetos com peças inéditas. As apresentações em questão deverão ter sido realizadas para o público em geral – não serão consideradas as apresentações exclusivas para convidados ou determinado público, como, por exemplo, projetos específicos para instituições de ensino;

3.1.3 – cada inscrição deverá ser relacionada a somente um espetáculo teatral, sendo vedada a inscrição de projetos com vários espetáculos (repertório);

3.1.4 – deverão ser anexadas no formulário de inscrição, no campo especificado, cartas de anuência do elenco principal, com discriminação da possibilidade de participar da circulação proposta, conforme modelo discriminado no Manual de Preenchimento (até cinco profissionais) da peça inscrita;

3.1.5 – as apresentações propostas deverão considerar o período de 01/10/2017 a 30/11/2018;

3.1.6 – a circulação proposta não deve contemplar temporadas, devendo ter até 04 (quatro) apresentações por cidade proposta;

3.1.7 – a circulação proposta e aprovada deverá ter, no mínimo, duas cidades;

3.1.8 – as apresentações propostas deverão contemplar somente público em geral, aquelas direcionadas para públicos de escola ou outros deverão ser consideradas como ações de formação de plateia;

3.1.9 – As propostas deverão comprovar a realização das 10 (dez) apresentações por meio de clipping e/ou ofício da instituição que recebeu o espetáculo. Destacamos que a inclusão do clipping na inscrição tem como objetivo auxiliar a análise do histórico do projeto.

3.1.10 – Serão desconsiderados documentos anexados ilegíveis, sujeito à desclassificação do projeto na etapa de triagem;

3.1.11 – Não há limite de número de projetos a serem inscritos com o mesmo diretor e atores, porém não será selecionado mais de um projeto com o mesmo diretor e atores;

3.1.12 – É vedada a realização de apresentações adicionais que não mantenham as condições previstas no contrato de patrocínio da Petrobras Distribuidora (valor de ingresso, exclusividade e demais contrapartidas), em intervalo inferior a 5 (cinco)

dias úteis das sessões contempladas no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018;

3.1.13 – em cada inscrição o proponente deverá optar por, pelo menos, uma região do Brasil (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste ou Sul) para realização da sua circulação. Uma vez selecionada a região, deverão ser elencados os estados e municípios propostos para a circulação do espetáculo;

3.1.14 – a empresa proponente poderá ou não ser sediada na região onde está proposta a circulação;

3.1.15 – o mesmo projeto poderá ser inscrito para mais de uma região;

3.1.16 – o Programa Petrobras Distribuidora de Cultura poderá selecionar, de modo a ampliar a abrangência dos patrocínios e evitar a concentração de realizações por município, as cidades de seu interesse dentre as propostas pelo projeto. Dessa forma, o projeto selecionado não necessariamente receberá o valor total solicitado – somente o especificado para as cidades aprovadas,

3.1.17 - os projetos deverão realizar, em todas as cidades da circulação, um encontro com os grupos de teatro locais (formais ou informais), para discussão dos itens: 1 – apresentação do histórico sobre a montagem/produção da peça (quem sugeriu, como formou o elenco, como foi feita adaptação da peça, apresentações já ocorridas, como conseguiu a circulação, etc.) 2 - compartilhamento entre os grupos presentes das técnicas e treinamentos utilizados com atores 3 – apresentação da dramaturgia trabalhada pelo grupo. Destacamos que o custo para realização da atividade discriminada no item acima deverá constar no orçamento. Ressaltamos que esta ação não é considerada ação de formação;

3.1.18 – os projetos inscritos poderão ter captado recursos de outros patrocinadores para as montagens / circulação(ões) anterior(es), porém, caso

selecionado, o patrocínio da Petrobras Distribuidora às novas apresentações, deverá ser exclusivo nas cidades selecionadas pelo Programa Petrobras Distribuidora de Cultura;

3.1.19 – os projetos deverão oferecer, em todas as apresentações, pelo menos, um instrumento de acessibilidade - intérprete de Libras e/ou audiodescrição, conforme cartilha “Orientações sobre Acessibilidade” disponível. Destacamos que o(s) valor(es) referente(s) a esse(s) item(ns) deverá(rão) constar no orçamento proposto;

3.1.20 – os projetos deverão apresentar outros instrumentos de acessibilidade, além daqueles citados acima, de acordo com a IN MinC n.º 01/2013;

3.1.21 – o projeto deve demonstrar formas de garantir o acesso democrático do público ao bem cultural a ser patrocinado (exemplo: ingressos a preços populares, sessões gratuitas, etc.);

3.1.22 – o valor máximo a ser comercializado para peça contemplada nesta seleção deverá ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), impreterivelmente. Dessa forma, o orçamento do projeto deverá ser elaborado considerando todo o custo necessário para viabilizar o valor do ingresso proposto no formulário de inscrição;

3.1.23 – no caso de projetos que envolvam o uso de textos, fonogramas, fotografias, vídeos e afins de autores que não pertençam à equipe técnica, é indispensável a autorização dos proprietários destes bens e dos titulares dos direitos sobre eles, comprovada por meio de Carta de Autorização dos Titulares dos Direitos das Obras, Acervos e Fonogramas e que poderá ser exigida quando da contratação do projeto, caso este venha a ser contemplado.

#### **4. AÇÃO DE FORMAÇÃO DE PLATEIA , OFICINAS E SIMILARES**

4.1 – Destacamos que a ação de formação tem como objetivo possibilitar ao público a reflexão sobre a temática do espetáculo;

4.2 – Os projetos deverão realizar, pelo menos, um dos itens elencados abaixo:

- ação de formação de plateia,

- oficina de capacitação relacionada a artes cênicas

4.2.1 – A ação de formação de plateia pode ser realizada com públicos específicos de instituições ou com o próprio público presente nas apresentações;

4.2.2 – A oficina pode ser realizada com profissionais/estudantes de artes cênicas ou público em geral.

4.2.3 – é recomendável para o desenvolvimento da ação de formação a contratação de profissional (arte educador, oficinairo, etc) para orientar/coordenar a realização da contrapartida social. O valor referente à essa contratação deverá(ao) constar no orçamento proposto;

#### **5. VERBAS E VALORES**

5.1 – Verba total

A Seleção Pública do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018 tem verba total prevista de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

5.2 – Faixas de valor por categoria

Os recursos previstos nessa Seleção Pública serão distribuídos em duas faixas por segmento, de acordo com o porte do projeto (calculado pelo custo médio por cidade, ou seja, o orçamento total dividido pelo número de cidades propostas) inscrito no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura, da seguinte forma:

Quadro 1

<b>Seleção Pública</b>	<b>Faixa 1</b> (projetos com o custo médio por cidade igual ou menor do que R\$ 60.000,00)	<b>Faixa 2</b> (projetos com o custo médio por cidade maior do que R\$ 60.000,00)	<b>Total</b>
<b>Circulação de peças teatrais adultas</b>	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
<b>Circulação de peças teatrais infanto juvenis</b>	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 15.000.000,00

5.3 – Este critério serve de balizador para que a Comissão de Seleção possa diversificar sua escolha, selecionando projetos de porte e currículos diferenciados, concedendo igual oportunidade a todos.

5.4 – Os totais estão sujeitos aos impostos da legislação vigente, de acordo com o atendimento às exigências especificadas neste Regulamento.

5.5 – O projeto apresentado ao Programa Petrobras Distribuidora de Cultura deverá ser plenamente realizável dentro do valor proposto para cada cidade individualmente e no período especificado no Regulamento.



## 6. INSCRIÇÕES

6.1 – Quem pode se inscrever:

6.1.1 – A inscrição será gratuita e aberta a Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, necessariamente de natureza cultural, com no mínimo 2 anos de atuação comprovada nos termos do parágrafo 3, art.8º IN do MinC nº 01/2013.

6.1.2 – As Pessoas Jurídicas deverão ser entidades sob controle acionário, estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Deverão, ainda, atender a um dos requisitos abaixo:

- ser de Direito privado sem fins lucrativos: fundações particulares, ONGs, associações, institutos, etc.
- ser de Direito privado com fins lucrativos: produtoras, empresas especializadas na execução de projetos culturais, etc.
- ser de Direito público (da Administração indireta): fundações e autarquias.

6.1.3 – Não há limite de número de projetos a serem inscritos por cada Proponente, porém, é vedada a reinscrição de um mesmo projeto para a mesma região, nesta Seleção Pública do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura.

6.1.4 – No caso de um mesmo espetáculo ser selecionado para mais de uma região, para efeitos de apresentação ao MinC, estes deverão ser consolidados em apenas uma proposta cultural.

6.1.5 – Não será selecionado mais de um espetáculo por proponente, com exceção do caso de Cooperativas.

6.1.6 – Com objetivo de dar oportunidades a novas propostas, é vedada a inscrição de projetos já contemplados nas edições anteriores do Programa Petrobras

Distribuidora de Cultura (mesmo que sejam propostas novas cidades), bem como de projetos já patrocinados por qualquer empresa do Sistema Petrobras. Entende-se como projetos já contemplados aqueles que apresentarem o mesmo texto teatral através do mesmo proponente e/ou mesmo elenco e/ou parte do elenco.

6.1.7 – A ausência de respostas por mais de 48 (quarenta e oito) horas a consultas enviadas pelo Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018 ao e-mail de Contato poderá levar à desclassificação do projeto. É de inteira responsabilidade do Proponente manter atualizado o E-mail de Contato e consultá-lo com a devida frequência. O Proponente deverá estar alerta a eventuais recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, antispam, etc.) que possam inibir o recebimento de e-mails por parte do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018.

## 6.2 – Cotas

6.2.1 – Com objetivo de democratizar o acesso de proponentes de todas as regiões do país serão selecionados, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos projetos inscritos por diferentes pessoas jurídicas sediadas em cada região do país. Ou seja, a cada 20 (vinte) projetos inscritos por diferentes empresas de determinada região, no mínimo, 1 (um) deverá ser contemplado. Caso o percentual mínimo de inscrições não seja alcançado, caberá à Comissão e ao Conselho avaliarem se o(s) projeto(s) deverão ou não ser(em) contemplado(s), sujeito à limitação de valores conforme previsto no quadro especificado no item 5.2;

6.3 – É vedada a inscrição de projetos:

- a qualquer profissional envolvido na gestão do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura, bem como aos seus cônjuges, companheiros(as), filhos(as) e enteado(as);
- a qualquer integrante da Força de Trabalho do Sistema Petrobras (empregado ativo ou terceirizado, durante a vigência de seu contrato);

6.3.1 – O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a impugnação do projeto em qualquer fase da Seleção.

6.4 – Como se inscrever

6.4.1 – A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela Internet, mediante o preenchimento de formulário que estará disponível no endereço [www.br.com.br/cultura](http://www.br.com.br/cultura) durante o período de inscrição.

6.4.2 – Antes de iniciar o preenchimento do Formulário de Inscrição, **leia atentamente** este Regulamento e certifique-se de que o seu projeto está dentro do foco proposto e atende às normas estabelecidas.

6.4.3 – Para o preenchimento do Formulário é imprescindível, ainda, a leitura do Manual de Preenchimento, Orientações sobre Acessibilidade/Ação de Formação/Encontros e Orientações sobre a Circulação do Projeto.

6.4.4 – Os documentos acima contêm informações sobre os seguintes itens:

- forma de preenchimento dos campos do Formulário,
- funcionamento do sistema de inscrição do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018,
- orientações/sugestões sobre acessibilidade, realização da ação de formação e do encontro,
- realização da circulação do projeto

6.4.5 – Para maior segurança, elabore previamente seu projeto em editor de texto, guarde uma cópia no seu computador e, a seguir, copie as informações para o Formulário de Inscrição. É fundamental que uma cópia do projeto inscrito seja mantida em seu poder como cópia de segurança. Este procedimento previne a perda de informações no caso de queda de energia, problemas de conexão à Internet e quedas de sistema que possam eventualmente ocorrer durante o preenchimento do Formulário. A Petrobras Distribuidora não fornecerá cópia dos projetos inscritos.

6.4.6 – Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, é necessária a anexação de documentos em formato digital, relacionados no Formulário de Inscrição e detalhado no Manual de Preenchimento.

6.4.7 – Tampouco serão aceitas as inscrições de projetos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. A documentação incompleta implica a automática desclassificação do projeto.

## 6.5 – Prazos de inscrição

6.5.1 – Os Formulários de Inscrição estarão disponíveis no site [www.br.com.br/cultura](http://www.br.com.br/cultura) a partir das 9h00m (nove horas, horário de Brasília) do dia 05 (cinco) de novembro de 2016 até as 16h59m (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos, horário de Brasília) do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2017.

6.5.2 – Após o dia e horário definido acima, o ambiente de inscrição sairá automaticamente do ar.

**ATENÇÃO:** Não deixe para fazer a inscrição do seu projeto nos últimos dias. Avalie o tempo necessário para efetivá-la, sob pena de não conseguirmos realizá-la dentro do prazo-limite. O processo de inscrição se encerra impreterivelmente no prazo acima definido.

A Petrobras Distribuidora não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por motivos alheios ao seu controle, tais como falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários.

## 6.6 – Confirmação e cópia da inscrição

6.6.1 – Após preencher por completo todas as informações do Formulário de Inscrição e anexar os arquivos solicitados, o Proponente deverá clicar no botão "Finalizar inscrição" para que a mesma seja efetivamente concluída.

6.6.2 – Após finalizar a inscrição, o proponente poderá obter um arquivo pdf da mesma.

## 7. SELEÇÃO

7.1 – O processo de seleção do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura realizar-se-á em 4 (quatro) etapas, a saber:

- Triagem Administrativa;
- Comissão de Seleção;
- Conselho Petrobras Distribuidora de Cultura;
- Ministério da Cultura

### 7.1.1 – Etapa 1 – Triagem Administrativa

7.1.1.1. – Os projetos inscritos no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificado o atendimento às solicitações do Regulamento, a saber:

- se todos os campos foram preenchidos com informações válidas;

- se a proposta enviada está enquadrada no foco desta seleção (circulação de peças teatrais não inéditas);
- se o projeto atende os pré-requisitos estabelecidos no Regulamento;
- se a documentação obrigatória foi devidamente anexada.

7.1.1.2 – A Triagem Administrativa tem caráter eliminatório.

7.1.1.3 – Os projetos aprovados na Triagem Administrativa serão encaminhados à Comissão de Seleção.

7.1.2 – Etapa 2 – Comissões de Seleção

7.1.2.1- Composição

7.1.2.1.1 – A Comissão será formada por profissionais internos do Sistema Petrobras, consultores externos, de reconhecida atuação no segmento de teatro e representantes do MinC. Os nomes dos integrantes das Comissões serão divulgados após o término dos trabalhos, juntamente com a lista dos projetos contemplados.

7.1.2.1.2 – Serão compostas duas comissões de seleção, uma para cada categoria – circulação de peças teatrais infanto-juvenis e circulação de peças teatrais adultas.

7.1.2.1.3 – Os integrantes das Comissões de Seleção não poderão manter qualquer tipo de vínculo direto com os Proponentes de Projetos inscritos na Área de Seleção Pública em que atuarem.

7.1.2.2 – Atribuição

7.1.2.2.1 – A função das Comissões de Seleção é examinar o conteúdo dos projetos aprovados na Triagem Administrativa de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

7.1.2.2.2 – As Comissões de Seleção poderão recomendar o redimensionamento de projetos e a adaptação de orçamentos, visando a otimizar a aplicação do recurso. Para o exame de aspectos específicos das propostas orçamentárias, as Comissões poderão contar com a colaboração de pareceristas convidados.

7.1.2.2.3 – Não cabem recursos sobre as decisões das Comissões de Seleção.

### 7.1.2.3 – Critérios

7.1.2.3.1 – As Comissões de Seleção examinarão os conteúdos dos projetos em três fases:

Fase 1 – classificatória: nesta fase, serão considerados, como fator de priorização, os seguintes critérios:

- Mérito intrínseco do projeto (análise da relevância do conteúdo proposto, temática abordada, elenco, etc.)
- Currículo dos Profissionais envolvidos;
- Resultados obtidos na(s) temporada(s) anterior(es);
- Plano de formação de plateia (análise do formato da ação de formação proposta, público alvo, profissionais envolvidos, objetivos)

Os projetos contemplados não necessariamente terão todas as cidades propostas patrocinadas.

Fase 2 – Eliminatória: nesta fase, as Comissões analisarão a viabilidade de execução.

7.1.2.3.2 – Na fase dois, serão avaliados e considerados aptos para a próxima etapa aqueles projetos que apresentarem viabilidade de execução do objeto no formato proposto e orçamento coerente.

7.1.2.3.3 – Os projetos considerados aptos na fase classificatória serão encaminhados à fase eliminatória quando, então, as Comissões selecionarão um conjunto de projetos, correspondente à aproximadamente até o dobro da verba destinada àquela categoria específica. Esses projetos passarão a ser identificados neste Regulamento como Projetos Finalistas.

Fase 3 – Ajuste de orçamento dos Projetos Finalistas: nesta fase, os projetos finalistas poderão ter seus orçamentos ajustados pelos proponentes, conforme orientação das comissões de seleção.

7.1.2.3.4 - Mediante conhecimento da(s) praça(s) elencada(s) pelas Comissões, os respectivos proponentes terão possibilidade de realizar ajuste no orçamento proposto, visando a otimização de recursos. Não será permitido o aumento do valor proposto inicialmente por praça.

7.1.2.3.4.5 – Após a realização dos referidos ajustes, caso haja sobra de verba, as comissões poderão verificar possibilidade de incluir novos projetos.

### 7.1.3 – Etapa 3 – Conselho Petrobras Distribuidora de Cultura

#### 7.1.3.1 – Composição

7.1.3.1.1 – O Conselho Petrobras Distribuidora de Cultura é composto por representantes da Petrobras Distribuidora, da Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A., do Ministério da Cultura e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República.



7.1.3.1.2 – Os integrantes do Conselho Petrobras Distribuidora de Cultura não poderão manter quaisquer vínculos diretos com os projetos e/ou Proponentes em análise.

#### 7.1.3.2 – Atribuição

7.1.3.2.1 – Caberá ao Conselho Petrobras Distribuidora de Cultura definir, dentre os Projetos Finalistas, aqueles que serão encaminhados para análise e avaliação do Ministério da Cultura com vistas à utilização de recursos incentivados. Caberá ao Conselho deliberar sobre questões não previstas neste Regulamento.

7.1.3.2.2 – Não cabem recursos sobre as decisões do Conselho Petrobras Distribuidora de Cultura.

7.1.3.2.3 – Os projetos elencados pelo Conselho para serem analisados pelo Ministério da Cultura terão 5 (cinco) dias úteis para inscrição no Pronac, contados a partir do contato que será realizado pela Petrobras Distribuidora.

#### 7.1.4 – Etapa 4 – Ministério da Cultura

7.1.4.1 – Nesta etapa os projetos serão analisados pelo Ministério da Cultura com vistas à sua aprovação na Lei de Incentivo. Caberá aos Proponentes atenderem prontamente às solicitações do MinC.

7.1.4.2 – Os projetos que já dispuserem de aprovação (ou estejam em trâmite) na Lei de Incentivo deverão igualmente atender às exigências que serão colocadas pelo MinC nesta etapa, tanto para validação quanto para retificação de escopo e valor.

7.1.4.3 – Os projetos aprovados pelo MinC serão informados à Petrobras Distribuidora que realizará a divulgação pública do resultado final.

7.1.4.4 – Os projetos contemplados terão o patrocínio exclusivo da Petrobras Distribuidora.

## **8. RESULTADOS**

8.1 – A relação dos projetos contemplados está prevista para ser divulgada até o dia 30/11/2017, no Portal da Petrobras Distribuidora – [www.br.com.br/cultura](http://www.br.com.br/cultura).

8.2 – Após a divulgação, a Proponente deverá comprovar sua situação regular frente às suas obrigações fiscais e trabalhistas, através da apresentação das certidões específicas. Em paralelo, a Proponente e a Petrobras Distribuidora negociarão as condições contratuais, tais como obrigações das partes, prazos e forma de desembolso. Após a conclusão dessas etapas, o projeto será submetido à homologação da Secretaria de Comunicação da Presidência República e às instâncias competentes da Petrobras Distribuidora.

8.3 – É imprescindível o envio por parte da Proponente de toda a documentação necessária dentro do prazo pré-estipulado pela Petrobras Distribuidora, sob pena de desclassificação.

8.4 – Em caso de desistência de realização de projeto contemplado nessa seleção pública, o proponente deverá informar, formalmente à Petrobras Distribuidora, através de carta em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, os motivos para o não cumprimento do projeto. A referida carta deverá ser encaminhada à Petrobras Distribuidora, antes da contratação do patrocínio, impreterivelmente até 31/01/2018, sob pena de impedimento de participação da referida proponente na próxima edição do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1 – Para cada projeto aprovado nas instâncias mencionadas no item anterior, será firmado um Contrato de Patrocínio entre a Petrobras Distribuidora e a Proponente.

9.2 – A assinatura do contrato de patrocínio entre a Petrobras Distribuidora e a proponente está condicionada à apresentação do comprovante de aprovação do projeto na Lei Federal de Incentivo (carta do Ministério da Cultura ou publicação no D.O.U), com prazo vigente e saldo disponível para captação dos recursos no valor mínimo correspondente ao montante aprovado para o referido projeto nesta Seleção Pública.

9.3 – Do contrato constará disposição que permita a rescisão do contrato de patrocínio pela Petrobras Distribuidora – sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis – na hipótese de se verificar atraso na execução do projeto, do qual possa a vir a resultar no adiamento da realização da circulação do espetáculo para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.

9.4 - O contratado deverá encaminhar para a Petrobras Distribuidora a marcação de pauta, com pelo menos 20 dias de antecedência do início das apresentações, sujeito a multa diária de 0,1% do valor total do patrocínio por dia de atraso.

#### 9.5 – Restrições

- Não serão aceitas inscrições de projetos cujo proponente na Lei Federal de Incentivo seja pessoa física.
- Os projetos contratados não podem utilizar mão-de-obra infantil, escrava ou em condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável e devem exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

- Caso o projeto venha a ser contemplado na Seleção Pública do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura, durante a vigência do respectivo contrato de patrocínio, o projeto não poderá receber apoio, patrocínio ou qualquer tipo de recurso de empresa do Sistema Petrobras ou concorrente ao mesmo.
- Não serão aceitas inscrições de proponentes que possuam algum contrato vigente com qualquer empresa do Sistema Petrobras.

9.5.1 – é vedada a alteração de mais de 50% (cinquenta por cento) do elenco principal proposto na ficha de inscrição;

9.5.2 – a alteração da cota do elenco principal, especificada acima, deverá ser comunicada à Petrobras Distribuidora, para ser analisada pela comissão, sujeito a desclassificação do projeto;

9.5.3 – a comissão de seleção poderá ser acionada pela Petrobras Distribuidora, a qualquer momento, se necessário;

9.5.4 – qualquer alteração no projeto inscrito na Lei Federal de Incentivo deverá ser aprovada pelo Ministério da Cultura.

## 9.6 – Processo

O projeto contratado será acompanhado pela Petrobras Distribuidora durante toda a sua execução.

## 9.7 – Cronograma de Desembolso

9.7.1 – No contrato de patrocínio será estabelecido o cronograma de desembolso atrelado ao cumprimento de etapas.

9.7.2 – O desembolso dos referidos valores deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do exercício fiscal previsto no contrato de patrocínio.

9.7.3 – O atraso no cumprimento de qualquer etapa do cronograma do qual possa vir a resultar no adiamento da realização da circulação do espetáculo para além do prazo contratual ou em prazo inadequado importará na desclassificação imediata do projeto e na seleção de projetos suplentes, se houver.

## **10. RETORNO INSTITUCIONAL**

10.1 – O retorno institucional é um dos objetivos principais da ação de patrocínios culturais da Petrobras Distribuidora e é obtido por intermédio da associação da marca da Empresa com os projetos patrocinados.

10.2 – Em contrapartida ao patrocínio às apresentações nas cidades específicas, a Petrobras Distribuidora terá direito a:

- Aplicação, nos convites, das marcas Petrobras e Ministério da Cultura (seguida da palavra “convidam”), das marcas Petrobras sob chancela de patrocínio, selo da Lei Federal de Incentivo e marcas do Ministério da Cultura e Governo Federal, sob chancela de realização, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, e aprovação prévia, da referida peça, pela Petrobras Distribuidora e Ministério da Cultura;

- Aplicação das marcas Petrobras (sob chancelas de apresentação e patrocínio), do Ministério da Cultura (sob chancela de apresentação), do Governo Federal (sob chancela de realização) e da Lei Federal de Incentivo (antes de todas as chancelas), de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (disponível no portal do órgão), e aprovação prévia, de todas as peças de divulgação pela Petrobras e Ministério da Cultura;

- Citação e/ou aplicação das marcas Petrobras (sob chancelas de apresentação e patrocínio), do Ministério da Cultura (sob chancela de apresentação), do Governo Federal (sob chancela de realização) e da Lei Federal de Incentivo (antes de todas as chancelas), de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da

Cultura (disponível no portal do órgão), e aprovação prévia, de todo conteúdo de divulgação da circulação nas redes sociais;

- Citação do Ministério da Cultura e Petrobras (sob chancela de apresentação) e nos créditos finais, Ministério da Cultura e Governo Federal (sob chancela de realização) na locução a ser realizada em áudio mídia no caso de espetáculos de rua,

- No caso de espetáculos que não tenham entrada franca, cessão de cota à Petrobras Distribuidora de 10% dos ingressos disponíveis, situados em locais privilegiados, durante a(s) apresentação(ões);

- Veiculação de vinheta audiovisual ou sonora da Petrobras Distribuidora antes do espetáculo, conforme estrutura no teatro;

- Citação do Ministério da Cultura e Petrobras como apresentadoras na locução antes do espetáculo;

- Citação da Petrobras Distribuidora e do Ministério da Cultura como apresentadores do projeto em entrevistas concedidas pelo elenco e equipe do projeto;

- Aplicação das marcas Petrobras (sob chancelas de apresentação e patrocínio), do Ministério da Cultura (sob chancela de apresentação), do Governo Federal (sob chancela de realização) e da Lei Federal de Incentivo (antes de todas as chancelas), de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (disponível no portal do órgão), além da frase "Este projeto foi selecionado pelo Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2017/2018" nos releases distribuídos para a imprensa;

- Direito de utilização de imagens do projeto, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, em campanhas institucionais e outras divulgações realizadas pela Petrobras Distribuidora.

10.3 – Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto ao Ministério da Cultura e à Petrobras Distribuidora, antes da finalização de cada peça, para que seja garantida a correta utilização da logomarca da Petrobras e do MinC.

10.4 – Caso o projeto possua obrigação contratual com o patrocinador de montagens anteriores, ou de manutenção da companhia de teatro, quando for o caso, será permitida a aplicação da marca da referida empresa, com a chancela de “Patrocinador da Montagem” ou “Patrocinador da Cia de Teatro”, nos materiais de divulgação. Em caso de empresas concorrentes do Sistema Petrobras, não será permitida a aplicação da respectiva marca.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 – A Petrobras Distribuidora poderá solicitar, a qualquer momento, a prestação de contas dos projetos contratados, comprometendo-se o Proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas. Para este fim, os comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do Contrato, sem prejuízo de prestar contas ao MinC.

## **12. OUTRAS INFORMAÇÕES**

12.1 – Para esclarecer dúvidas sobre o Programa Petrobras Distribuidora de Cultura, utilize o endereço eletrônico [sac@br-petrobras.com.br](mailto:sac@br-petrobras.com.br). As consultas

sobre inscrição emitidas por e-mail devem ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do término das inscrições pela Internet.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

